



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 09816/22

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-00955/2023

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **ANTONIO SANTIAGO DA SILVA**
- 1.2. CARGO **Policial Penal, matrícula Nº 64.530-3**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **11/09/2022**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria Estadual da Administração Penitenciária**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **30/09/2022**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **18/10/2022**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
JOSEFA MARIA DA SILVA SANTIAGO	72 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **JOSEFA MARIA DA SILVA SANTIAGO**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 18 de abril 2023

Mgd

Assinado 2 de Maio de 2023 às 09:44



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 2 de Maio de 2023 às 09:26



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2023 às 09:05



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO